



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

## **CÓDIGO DE CONDUTA DA CPR E DOS SEUS COLABORADORES**

### **1. Introdução**

Os *ratings* atribuídos pela CPR são uma opinião sobre a capacidade e vontade de uma entidade honrar, atempadamente e na íntegra, os compromissos financeiros sujeitos a *rating* e têm em consideração o seguinte:

- são solicitados pela entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, podendo esta entidade optar por não tornar público o *rating* atribuído pela CPR; constituem exceções a esta opção os casos previstos legalmente e a divulgação da contratação de qualquer trabalho de *rating* sobre produtos estruturados;
- baseiam-se em informação recolhida junto de um conjunto alargado de fontes de informação, com destaque para a prestada pela entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, incluindo informação confidencial, a qual é utilizada e trabalhada, com todo o cuidado, pela CPR;
- não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e tratamento da informação para efeitos da análise de *rating*, a CPR não se pode responsabilizar pela sua veracidade, sendo exigível a percepção por parte da CPR de um nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda à atribuição das notações de *rating*;
- podem ser de curto prazo, incluindo, neste caso, compromissos financeiros com prazo inicial de vencimento até um ano, ou de médio e longo prazo, incluindo neste caso compromissos financeiros com prazo inicial de vencimento superior a um ano;
- incluem a opção por um cenário de evolução futura, o qual, embora procurando ser conservador, envolve sempre risco e incerteza;
- podem existir, no momento de atribuição da notação pela CPR, eventos a decorrer ou com forte probabilidade de acontecerem e cujos eventuais desfechos podem ter influência nas notações de *rating* atribuídas; a tendência das notações é utilizada para indicar o sentido dessa influência;
- não constituem recomendações de compra ou venda, sendo apenas um dos elementos a ponderar pelos investidores;
- não consideram o risco de taxa de juro, de taxa de câmbio, de liquidez e outros riscos de mercado incorridos pelo investidor com o compromisso financeiro sujeito a *rating*;
- desde que se encontrem em vigor são válidos até ao vencimento do compromisso financeiro sujeito a *rating*, incluindo eventuais renovações.

O presente Código de Conduta da CPR e dos seus Colaboradores reflecte as metodologias e procedimentos seguidos pela CPR e leva em consideração os princípios emitidos em Dezembro de 2004 e



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

revistos em Maio de 2008 pela *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), relativamente ao Código de Conduta para as Agências de *Rating*, e os requisitos do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às agências de notação de crédito (REGULAMENTO (CE) Nº 1060/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 16 de Setembro de 2009 – Regulamento 1060/2009).

Este Código é aplicável à CPR, a todos os seus colaboradores e a todas as pessoas e entidades que prestam serviços à CPR e que, por via da prestação destes serviços, possam ter acesso a informação confidencial de que a CPR dispõe.

Excepções quanto ao cumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Conduta e nas metodologias e nos procedimentos relacionados com o mesmo terão de ser aprovadas por escrito pelo Conselho de Administração da CPR.

Com a adopção e divulgação deste Código de Conduta a CPR não está a assumir qualquer responsabilidade contratual ou legal perante qualquer entidade decorrente do referido Código de Conduta ou das metodologias e procedimentos relacionados. A CPR poderá alterar, em qualquer momento, qualquer norma deste Código de Conduta.



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

## **2. Princípios Gerais**

A CPR adopta metodologias e procedimentos de forma a que no processo de *rating* sejam respeitados os seguintes princípios gerais:

### **Integridade e Objectividade**

As metodologias e os procedimentos adoptados pela CPR visam assegurar a integridade e a objectividade do processo de atribuição de notações de *rating*, bem como identificar e, conseqüentemente, eliminar ou, alternativamente, gerir e divulgar, quando apropriado, actuais ou potenciais conflitos de interesse e garantir que a informação confidencial a que a CPR e seus colaboradores têm acesso não é indevidamente utilizada, sendo a sua utilização exclusiva para efeito de atribuição de notações de *rating*.

### **Consistência**

As metodologias utilizadas pela CPR para atribuição de notações de *rating* e os procedimentos que lhes estão associados visam assegurar a consistência das notações de *rating* atribuídas pela CPR. As notações de *rating* são atribuídas seguindo metodologias e procedimentos estabelecidos no Manual de Organização e Procedimentos da CPR e por um Painel de *Rating* composto pelos membros do Conselho Executivo da CPR e pelos analistas de *rating* que participaram na análise, tendo em consideração toda a informação considerada relevante para o efeito.

### **Rigor e Precisão**

A experiência da CPR e dos seus colaboradores na actividade de *rating*, bem como as metodologias utilizadas pela CPR para atribuição de notações de *rating* e os procedimentos que lhes estão associados, visam assegurar o rigor e a precisão do processo de atribuição de notações. Para este facto contribui também o compromisso da CPR em manter as referidas metodologias e procedimentos permanentemente actualizados.

### **Actualização**

As notações de *rating* atribuídas pela CPR são sujeitas a *follow-ups*, no mínimo semestralmente para compromissos financeiros de curto prazo (prazo inicial de vencimento até um ano) e no mínimo anualmente para compromissos financeiros de médio e longo prazo (prazo inicial de vencimento superior a um ano). Durante os prazos mínimos referidos, a CPR mantém um acompanhamento constante da evolução da entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, podendo este acompanhamento implicar a realização de um *follow-up* antecipado. As metodologias e procedimentos utilizados pela CPR e seus colaboradores nos processos de *follow-up* são similares aos utilizados para a atribuição do *rating* inicial, garantido, assim, a consistência e precisão das notações de *rating* que se encontram válidas.



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

### **3. Qualidade e Integridade do Processo de Rating**

#### **A) Qualidade do Processo de Rating**

3.1. A CPR tem implementados metodologias e procedimentos escritos que são do conhecimento de todos os colaboradores envolvidos nos processos de *rating*, o que visa assegurar que as notações de *rating* sejam atribuídas com base numa análise aprofundada e consistente de toda a informação à disposição da CPR e relevante, de acordo com as metodologias de *rating* adoptadas, as quais se encontram resumidas no *web site* da CPR ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)).

As metodologias e procedimentos são revistos no mínimo anualmente, e em particular sempre que se verifiquem alterações significativas com impacto no processo de *rating*, de forma a verificar e a implementar eventuais ajustamentos para se manterem adequados.

3.2. As metodologias de *rating* utilizadas pela CPR são rigorosas, sistemáticas e contínuas e sujeitas a validação conforme referido no presente Código de Conduta da CPR e dos seus Colaboradores (ver ponto 5.8.).

3.3. A CPR tem em vigor procedimentos que visam garantir que os seus analistas de *rating* utilizam, de forma consistente, as metodologias e os procedimentos estabelecidos no Manual de Organização e Procedimentos da CPR.

3.4. As notações de *rating* são atribuídas por um Painel de *Rating*, composto pelos membros do Conselho Executivo da CPR e pelos analistas de *rating* que participaram na análise. Para a atribuição das notações de *rating* pelo referido painel é tida em consideração toda a informação considerada relevante para o efeito, sendo as notações de *rating* atribuídas de forma consistente com as metodologias e os procedimentos adoptados pela CPR. A maioria dos membros do Painel de *Rating* possui vasta experiência na atribuição de notações de *rating*.

3.5. A CPR mantém registos internos das suas actividades de atribuição de *rating*. Estes registos incluem:

- as propostas apresentadas para a atribuição de cada notação de *rating*;
- as compensações financeiras recebidas da entidade cujos compromissos foram notados, ou de entidade com ela relacionada, e de utilizadores de notações de *rating*;
- os registos que documentam as metodologias e os procedimentos utilizados pela CPR para a atribuição de cada notação de *rating*;
- os registos e documentos internos, incluindo informação confidencial, os documentos de trabalho e os relatórios preliminares para discussão (confidenciais) utilizados como base para a atribuição de cada notação de *rating*;



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

- as cópias das comunicações internas e externas, incluindo as comunicações electrónicas, recebidas e enviadas pela CPR e pelos seus colaboradores, relacionadas com a actividade de *rating*;
- para cada notação de *rating* atribuída, a composição do Painel de *Rating* e a data da tomada da decisão.

A CPR mantém os registos acima referidos, no mínimo, por um período de cinco anos após o vencimento do compromisso financeiro sujeito a *rating* ou após a data em que a notação de *rating* deixou de estar válida (foi descontinuada).

Se o registo da CPR, ao abrigo do Regulamento 1060/2009, for revogado a empresa compromete-se a manter esses registos, no mínimo, por um período adicional de três anos.

3.6. A CPR e os seus analistas de *rating* tomam todas as medidas que consideram adequadas, de acordo com as metodologias e os procedimentos adoptados no Manual de Organização e Procedimentos da CPR, no sentido de evitar erros e/ou interpretações erradas nas análises de *rating* que efectuam, nomeadamente através da utilização de um conjunto alargado de fontes de informação, que permitem o cruzamento da mesma, e de reuniões com os responsáveis pela entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*.

3.7. A CPR utiliza todos os recursos que considera necessários para que o processo de *rating* tenha elevada qualidade. Ao avaliar a apresentação de propostas para a realização de *ratings*, a CPR leva em consideração a sua capacidade, em termos de recursos humanos, técnicos e materiais, para a realização dos mesmos. Caso considere que, nomeadamente face à complexidade dos emitentes ou das emissões propostas para a atribuição do *rating*, a referida capacidade é insuficiente para conduzir o processo do *rating*, respeitando o Código de Conduta e as metodologias e procedimentos relacionados, a CPR não apresenta a proposta. Nos casos em que durante o processo de *rating* se verifique que a informação utilizada é insuficiente ou contém imprecisões relevantes, a CPR não atribui a notação. No caso da atribuição de notação de *rating* a compromissos financeiros em que exista um historial limitado, a CPR faz menção a este facto em lugar destacado no relatório público de *rating*.

Alterações na qualidade da informação disponível para a realização de *follow-ups* de um *rating* atribuído pela CPR serão objecto de divulgação no relatório de *follow-up* e o seu impacto tido em consideração na atribuição da notação.

Compete ao Conselho Executivo da CPR verificar a necessidade e aprovar alterações às metodologias, modelos, principais pressupostos e procedimentos utilizados, no sentido dos mesmos, entre outros, respeitarem o enquadramento legal aplicável à actividade de *rating*, as melhores práticas e procedimentos de gestão e de organização, e as melhores práticas e procedimentos relativos às metodologias, modelos e principais pressupostos, designadamente com base na experiência histórica.

Compete ao Conselho de Administração assegurar-se anualmente que o Conselho Executivo lhe reporta



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

a actividade exercida respeitante a alterações às metodologias, modelos e principais pressupostos e procedimentos implementados.

A CPR compromete-se a divulgar imediatamente, pelos mesmos meios que a divulgação inicial, as eventuais alterações às metodologias, modelos, principais pressupostos e procedimentos utilizados na actividade de atribuição de notações de *rating* e quais as notações de *rating* que poderão ser afectadas por essas alterações, bem como a revê-las o mais rapidamente possível (no máximo dentro de seis meses após a realização dessas alterações), colocando-as sob observação. Nos casos em que o efeito combinado dessas alterações afecte as notações, a CPR compromete-se a revê-las com base nas metodologias, modelos, principais pressupostos e procedimentos que foram alterados.

Ao atribuir *ratings* a produtos estruturados a CPR compromete-se a implementar procedimentos para avaliar se as metodologias, modelos, principais pressupostos e procedimentos utilizados para o efeito são adequados caso se verifiquem alterações significativas nas características dos riscos dos activos subjacentes aos produtos estruturados. Nos casos em que a complexidade de um novo produto estruturado, a sua estrutura ou a falta de informação relevante sobre os activos subjacentes a esse produto suscitem sérias dúvidas quanto à possibilidade de atribuição de uma notação credível, a CPR compromete-se a não atribuir notação a esse produto.

A CPR compromete-se, nos casos em que vier a utilizar uma notação ou notações já existentes atribuídas por outra agência de *rating* em relação aos activos subjacentes ou ao produto estruturado, a não recusar a atribuição de notação a uma entidade ou a um instrumento financeiro pelo facto de parte dessa entidade ou desse instrumento já ter sido notado por outra agência de *rating*. Nas situações em que desses casos resulte a atribuição de uma notação diferente da atribuída por outra agência de *rating* aos activos subjacentes ou ao produto estruturado a CPR compromete-se a manter registos que justifiquem essa diferença.

3.8. As equipas que participam num processo de análise de *rating* na CPR são sempre estabelecidas no sentido de promover a continuidade dessa análise e evitar o seu enviesamento.

## **B) Follow-ups**

3.9. Os *ratings* atribuídos pela CPR são válidos até ao vencimento do compromisso sujeito a *rating*, sendo neste período sujeitos a *follow-ups* - no mínimo semestralmente, no caso de compromissos financeiros de curto prazo, e no mínimo anualmente, no caso de compromissos financeiros de médio e longo prazo. No entanto, durante todo o período em que as notações de *rating* se encontram válidas, a CPR procede a um acompanhamento constante da evolução das condições macroeconómicas, dos mercados financeiros e da entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*. Assim, qualquer alteração de relevância significativa pode dar lugar a um *follow-up* antecipado.

As metodologias, modelos, principais pressupostos e procedimentos utilizados pela CPR e seus



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

colaboradores nos processos de *follow-up* são similares aos utilizados para a atribuição do *rating* inicial, garantido, assim, que são utilizados recursos adequados para o efeito, incluindo os recursos humanos e financeiros, bem como a consistência e a precisão das notações de *rating* que se encontram válidas.

Alterações de metodologias, modelos, principais pressupostos e procedimentos, na sequência do seu acompanhamento, serão aplicáveis, quando apropriado, aos *ratings* iniciais e aos *follow-ups*.

Ao atribuir *ratings* a produtos estruturados a CPR compromete-se, no caso de utilizar equipas diferentes no processo de *rating* e nos *follow-ups*, a assegurar que cada equipa tenha o nível de experiência e de recursos adequados para desempenhar as suas funções de forma atempada.

3.10. Os *ratings* atribuídos pela CPR e que são do conhecimento público têm um prazo de validade específico (ver 3.9. acima), publicado com a própria notação de *rating*, e são permanentemente actualizados, nomeadamente através do *web site* da CPR ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)).

### **C) Integridade do Processo de *Rating* na CPR**

3.11. A CPR e os seus colaboradores respeitam a legislação e os regulamentos aplicáveis à actividade das agências de *rating* nos países em que a CPR desenvolve a sua actividade.

3.12. A CPR e os seus colaboradores lidam sempre de forma justa e honesta com as entidades cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, bem como com os investidores, com outros participantes no mercado e com o público em geral.

3.13. A CPR exige dos seus colaboradores elevados padrões de integridade e não contrata colaboradores que possam não corresponder a esses padrões.

3.14. A CPR e os seus colaboradores nunca asseguram ou garantem a uma entidade, quer seja de forma explícita ou implícita, previamente à realização do respectivo Painel de *Rating*, a notação que irá ser atribuída aos compromissos financeiros dessa entidade. No entanto, isto não impede que a CPR atribua *ratings* a compromissos financeiros simulados, incluindo os relacionados com produtos estruturados e com *project finance*.

Ao atribuir *ratings* a produtos estruturados a CPR, os seus analistas e os outros membros do Painel de *Rating* não apresentam, formal ou informalmente, propostas ou recomendações relativamente às características dos produtos estruturados relativamente aos quais a CPR espera vir a atribuir *ratings*.

3.15. O Conselho de Administração da CPR é o responsável pela verificação de que os princípios estabelecidos no Código de Conduta da CPR e dos seus Colaboradores e as leis e regulamentos aplicáveis à sua actividade estão a ser respeitados.

3.16. Se um colaborador da CPR ou uma pessoa ou entidade que presta serviços à CPR, tomar conhecimento de que outro colaborador da CPR ou pessoa ou entidade que presta serviços à CPR adoptou uma conduta que é ilegal, não ética ou que não respeita o presente Código de Conduta, deve comunicar



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

imediatamente tal situação ao Conselho de Administração da CPR, de forma a que este possa tomar a acção apropriada, de acordo com o enquadramento legal e os procedimentos adoptados na CPR.

O Conselho de Administração da CPR garantirá que não haja qualquer forma de retaliação contra o colaborador da CPR ou pessoa ou entidade que presta serviços à CPR que reportar as situações referidas no parágrafo anterior.



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

#### **4. Independência da CPR e Formas de Evitar Conflitos de Interesse**

##### **A) Geral**

4.1. A atribuição e a revisão de *ratings* atribuídos pela CPR não é condicionada pelos impactos potenciais (económicos, políticos ou outros) que elas possam causar na CPR, nas entidades cujos compromissos são sujeitos a *rating*, nos investidores ou noutros participantes no mercado.

4.2. A CPR e os seus analistas de *rating* actuam sempre de acordo com os mais elevados padrões de profissionalismo, como forma de manter a independência e a objectividade das análises e das notações atribuídas.

4.3. A atribuição ou revisão de notações pela CPR é apenas influenciada pelos factores relevantes para o efeito.

4.4. Os *ratings* atribuídos pela CPR aos compromissos financeiros de uma entidade não são influenciados por qualquer conflito de interesse, actual ou potencial, nem por quaisquer relações comerciais, actuais ou potenciais, da CPR, dos seus colaboradores ou de qualquer pessoa ou entidade que presta serviços à CPR, ou qualquer pessoa que lhe esteja, directa ou indirectamente, relacionada por uma relação de controlo.

4.5. No caso do desenvolvimento de outras actividades para além da atribuição de *ratings*, a CPR compromete-se a não prestar serviços de consultoria nem de aconselhamento à entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, ou a entidade com ela relacionada, referente à sua estrutura empresarial ou jurídica, aos seus activos, passivos ou actividades. No caso de actividades que possam dar origem a conflitos de interesse com a actividade de *rating*, a CPR compromete-se a separar estas actividades das demais ou a adoptar procedimentos e mecanismos no sentido de eliminar quaisquer potenciais conflitos de interesse.

No caso do desenvolvimento de outras actividades para entidades cujos compromissos foram sujeitos a notação, ou para entidade com ela relacionada, a CPR compromete-se a divulgá-las nos relatórios públicos de *rating* e de *follow-up*.

A CPR compromete-se a divulgar no seu *web site* ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)) a lista de actividades complementares desenvolvidas, justificando o seu carácter de complementaridade.

##### **B) Procedimentos e Políticas da CPR**

4.6. A CPR tem em vigor procedimentos internos e mecanismos para prevenir, identificar e, conseqüentemente, eliminar ou, alternativamente, gerir e divulgar de forma clara e destacada, quando apropriado, actuais ou potenciais conflitos de interesse que envolvam os seus colaboradores, qualquer pessoa ou entidade que presta serviços à CPR ou qualquer pessoa que lhe esteja, directa ou



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

indirectamente, relacionada por uma relação de controlo. A CPR mantém um registo de todas as eventuais ameaças significativas à independência da sua actividade de *rating*.

A CPR tem implementadas medidas e procedimentos, nomeadamente mecanismos de controle interno, disposições e medidas de notificação para assegurar a independência dos colaboradores, de qualquer pessoa ou entidade que presta serviços à CPR ou de qualquer pessoa que lhe esteja, directa ou indirectamente, relacionada por uma relação de controlo.

4.7. A CPR divulga, de uma forma directa, clara, completa, concisa e destacada, nos relatórios de *rating* e de *follow-up*, situações específicas de actuais ou potenciais conflitos de interesse.

4.8. A CPR publica no seu Relatório de Transparência a proporção de proveitos provenientes de outras actividades obtidas de clientes de *rating*, bem como o nome das entidades com *rating* publicado que representem mais de 5% do seu volume de negócios anual.

Ao atribuir *ratings* a produtos estruturados a CPR compromete-se a divulgar no relatório público se o emitente destes produtos a informou sobre a sua intenção de tornar pública toda a informação relevante sobre os mesmos.

4.9. Não é permitido à CPR e aos seus colaboradores o envolvimento em transacções com instrumentos financeiros que possam gerar conflitos de interesse com a actividade de *rating*. Esta restrição é assumida de forma genérica nos contratos de trabalho assinados entre a CPR e cada um dos seus colaboradores, pelos quais cada um deles fica obrigado “à mais completa e permanente confidencialidade nos termos dos artigos 195º e 196º do Código Penal, em relação a todas as informações a que tiver acesso, no exercício da sua actividade, relativamente a qualquer empresa, e não poderá usar essa informação em proveito próprio ou de terceiros”, e que, “em caso de quebra de compromisso pessoal de confidencialidade ou de outra falta à deontologia profissional, o” colaborador “arcará plenamente com as suas responsabilidades, nomeadamente as previstas no Código Penal”. Esta restrição é também assumida, especificamente e por escrito, pela CPR e por cada um dos seus colaboradores perante cada entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, no início de cada processo de *rating*, com a entrega formal de compromissos de confidencialidade. Nos termos destes compromissos, a CPR e seus colaboradores comprometem-se a “guardar a mais estrita e permanente confidencialidade acerca das informações não públicas de que tomar conhecimento em resultado da (...) intervenção no processo do *rating*” e “a não utilizar qualquer informação confidencial acerca da” entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* “para (...) proveito próprio ou de terceiros em quaisquer operações comerciais ou financeiras”.

4.10. Nas situações em que as entidades cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* pela CPR têm poder regulamentar ou de supervisão sobre as actividades da CPR, os colaboradores envolvidos no processo de *rating* dos compromissos financeiros das referidas entidades não são os mesmos que estão envolvidos nas questões regulamentares e de supervisão da actividade da CPR com essas entidades.



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

### **C) Independência dos Analistas de *Rating* e de Outros Colaboradores da CPR**

4.11. A estrutura orgânica da CPR identifica de forma clara as relações hierárquicas, funcionais e de responsabilidades.

As compensações e avaliações de desempenho dos colaboradores da CPR não são estabelecidas com base nas notações atribuídas ou a atribuir, nem no valor das compensações recebidas ou a receber das entidades cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*.

Compete ao Conselho de Administração da CPR estabelecer, e periodicamente rever, as políticas e as práticas de remuneração dos colaboradores da CPR (tomando em consideração, entre outros, os resultados das Avaliações Anuais de Desempenho e Desenvolvimento), bem como assegurar que as políticas e as práticas de remuneração em vigor não comprometem a objectividade dos processos de *rating*;

4.12. Os colaboradores da CPR directamente envolvidos nas actividades de *rating*, não estão autorizados a iniciar ou participar individualmente em negociações referentes a compensações financeiras com a entidade cujos compromissos são sujeitos a *rating*, com uma entidade com ela relacionada ou qualquer pessoa, directa ou indirectamente, com ela relacionada por uma relação de controlo.

4.13. Os colaboradores da CPR estão obrigados a comunicar-lhe de imediato situações de conflito de interesse, nomeadamente quanto a:

- deter instrumentos financeiros emitidos pela entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* ou derivados que tenham por base esses instrumentos financeiros, para além de participações em organismos de investimento colectivo diversificados;
- deter instrumentos financeiros emitidos por entidades relacionadas com a entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* ou derivados que tenham por base esses instrumentos financeiros, cuja detenção possa causar ou ser geralmente considerada como causadora de um conflito de interesses, para além de participações em organismos de investimento colectivo diversificados;
- ter mantido, no passado recente, relação laboral, comercial, ou de outra natureza com a entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, que possa causar ou ser geralmente considerada como causadora de um conflito de interesse;
- ter solicitado à entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* dinheiro ou favores;
- ter aceite presentes da entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, em dinheiro ou com valor monetário significativo;
- tanto quanto seja do conhecimento dos colaboradores, a ocorrência de alguma das situações referidas nas alíneas anteriores relativamente ao cônjuge ou qualquer outra pessoa equiparada ao cônjuge pela legislação nacional, às crianças a seu cargo de acordo com a legislação nacional e a



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

outros familiares que com eles coabitam há, pelo menos, um ano;

- os parentes ou afins no 1.º grau na linha recta, outros parentes ou afins na linha recta ou em 2.º grau da linha colateral terem relação laboral com a entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*;

de forma à CPR poder tomar as medidas necessárias para evitar, eliminar ou, alternativamente, gerir e divulgar actuais e potenciais conflitos de interesse.

4.14. A CPR tem estabelecidos e implementados políticas e procedimentos para rever o trabalho relevante realizado por um analista de *rating* durante os dois anos antes deste deixar de ser seu colaborador para passar a ser colaborador de uma entidade cujos compromissos financeiros foram notados com a participação desse analista de *rating* ou de uma entidade financeira com a qual, no âmbito das suas funções, o analista de *rating* tenha mantido estreitas relações.

Os colaboradores da CPR, bem como qualquer pessoa ou entidade que presta serviços à CPR, o cônjuge ou qualquer outra pessoa equiparada ao cônjuge pela legislação nacional e outros familiares que com eles coabitam há, pelo menos, um ano não devem assumir posições chave de gestão da entidade cujos compromissos foram sujeitos a *rating*, ou de entidades com ela relacionadas, nos primeiros seis meses a contar do fim da validade da notação de *rating* a esses compromissos.



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

## **5. Responsabilidade da CPR para com os Investidores e para com as Entidades cujos Compromissos Financeiros são Sujeitos a *Rating***

### **A) Transparência e Divulgação Atempada das Notações de *Rating* Atribuídas pela CPR**

5.1. Caso a entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* pela CPR autorize a divulgação das respectivas notações de *rating* e tendências, estas são imediatamente divulgadas através do *web site* da CPR ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)), da comunicação social e por *e-mail* para as pessoas e entidades que se encontram inscritas na *mailing list* do *web site* da CPR. Os relatórios públicos que fundamentam as notações de *rating* e as tendências (cuja lista válida em cada momento se encontra publicada no *web site* da CPR) são enviados a todos os assinantes registados na CPR para o efeito e encontram-se também à disposição para aquisição por qualquer pessoa ou entidade.

5.2. A política de divulgação das notações de *rating* e dos relatórios da CPR, referida em 5.1., consta do *web site* da Empresa ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)).

5.3. Todos os relatórios que suportam as notações de *rating* possuem uma data, que corresponde à data de divulgação da notação de *rating* atribuída ou actualizada. Essa data consta, igualmente, da lista de *ratings* públicos, disponível, de forma livre e gratuita, no *web site* da CPR ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)).

Todos os relatórios que suportam as notações de *rating* contêm de forma clara e destacada:

- a data do *rating* inicial, quando aplicável;
- a data do último *follow-up*, quando aplicável;
- o nome e a função dos membros do Painel de *Rating*.

5.4. Excepto nos casos dos *ratings* de compromissos financeiros para os quais a CPR não obteve a autorização de divulgação pública, a CPR divulga publicamente, de forma livre e gratuita, os *ratings* atribuídos, bem como as decisões relativas à sua evolução (*follow-ups*) e as situações em que os *ratings* são descontinuados. No caso dos *ratings* descontinuados, a CPR compromete-se a divulgar todas as razões dessa tomada de decisão.

5.5. Os relatórios públicos de *rating* fundamentam as notações atribuídas pela CPR e incluem as seguintes informações:

- as principais fontes de informação utilizadas;
- as metodologias e procedimentos utilizados (incluindo ajustamentos realizados às demonstrações financeiras publicadas pela entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*);
- o horizonte temporal considerado para o efeito;
- as tabelas de notações utilizadas pela CPR;



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

- as análises de sensibilidade efectuadas referentes aos principais pressupostos da notação, com a indicação do pior e do melhor cenário.

A definição de incumprimento consta do *web site* da CPR ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)).

Nos relatórios públicos de *rating* da CPR consta também, se aplicável, se a informação sobre a notação de *rating* é referente a instrumentos financeiros emitidos recentemente ou a emitir proximamente e se a CPR está a atribuir a notação a este instrumento financeiro pela primeira vez.

A CPR nunca negocia as notações de *rating* com as entidades cujos compromissos são sujeitos a *rating* ou com entidades com ela relacionada (nem as altera a pedido destas entidades), limitando-se a permitir que estas entidades clarifiquem ou corrijam erros factuais da informação em que a atribuição da notação se baseará (ver ponto 5.7. deste Código de Conduta).

Os relatórios públicos de *rating* incluem referências quanto:

- à limitação da utilização do *rating* pelos investidores, indicando que não são recomendações de compra ou venda, sendo apenas um dos elementos a ponderar pelos investidores;
- aos *ratings* basearem-se em informação recolhida junto de um conjunto alargado de fontes de informação, com destaque para a prestada pela entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, incluindo informação confidencial, a qual é utilizada e trabalhada, com todo o cuidado, pela CPR;
- e que, não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e tratamento da informação para efeitos da análise de *rating*, a CPR não se pode responsabilizar pela sua veracidade, sendo exigível a percepção por parte da CPR de um nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda à atribuição das notações de *rating*;
- à eventual limitação da existência de informação histórica referente à entidade cujos compromissos são sujeitos a *rating*.

A descrição do processo de atribuição de notações de *rating* pela CPR faz parte do Código de Conduta da CPR e dos seus Colaboradores (ver ponto 3.4. deste Código de Conduta).

Ao atribuir *ratings* a produtos estruturados a CPR compromete-se a:

- divulgar ao mercado qualquer trabalho contratado sobre produtos estruturados;
- fornecer aos investidores e subscritores informação relativa às metodologias, modelos, principais pressupostos e procedimentos utilizados para o efeito e à sensibilidade do *rating* a alterações nos pressupostos considerados;
- diferenciar as tabelas de notações dos produtos estruturados das demais tabelas de notações, bem como a apresentar o funcionamento dessa diferenciação, e a aplicar as mesmas de forma



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

consistente;

- declarar o nível de avaliação realizada pela CPR referente ao processo de *due diligence* dos produtos estruturados ou dos activos subjacentes a estes produtos, incluindo se se baseou, ou não, numa análise realizada por terceiros e em que medida os resultados dessa avaliação influenciaram a notação.

A CPR compromete-se a não usar o nome de nenhuma autoridade competente de uma forma que indique ou sugira a validação ou a aprovação por essa entidade das notações de *rating* atribuídas.

5.6. A atribuição ou revisão de notações de *rating* divulgadas pela CPR incluem uma nota explicativa e um relatório público que fundamenta a referida atribuição ou revisão de notações de *rating*.

5.7. Previamente à atribuição ou revisão de uma notação de *rating*, a CPR faculta à entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* documentação que suporta a notação a atribuir (Relatório Preliminar de *Rating*), dando-lhe, assim, oportunidade para clarificação ou correcção factual da mesma, para que a notação atribuída seja o mais correcta possível. Os comentários da entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* são tidos em conta pela CPR na atribuição da notação.

5.8. Não sendo conhecido, até ao momento, qualquer caso de incumprimento de compromissos financeiros notados com *rating* pela CPR nos últimos 10 anos, não tem sido possível, conforme seria desejável e se encontra previsto nos princípios emitidos em Dezembro de 2004 e revistos em Maio de 2008 pela IOSCO, relativamente ao Código de Conduta para as Agências de *Rating*, a validação objectiva dos *ratings* atribuídos pela CPR.

A CPR está convicta que quando tal validação for possível, isto é, quando a amostra passar a ter significado estatístico, esta não divergirá significativamente da apresentada por outras agências de *rating* internacionais noutros mercados geográficos. Entretanto, a CPR procede à verificação, quando possível, da precisão dos *ratings* atribuídos através da comparação dos mesmos com os que foram atribuídos por outras agências de *rating* aos compromissos financeiros das mesmas entidades em momentos históricos próximos e da consistência, ao longo do tempo, dos *ratings* atribuídos pela CPR com os *spreads* que são praticados na dívida contratada pela entidade cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*.

Quando tal validação for possível, a CPR divulgará as taxas de incumprimento históricas verificadas para os compromissos financeiros notados pela CPR, quantificadas e organizadas, e quando possível, padronizadas, de forma a permitir aos investidores realizarem comparações entre as diferentes agências de *rating*.

5.9. As notações de *rating* atribuídas pela CPR são sempre solicitadas pelas entidades cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, pelo que estas entidades participam no processo de *rating*. Esta participação inclui, entre outros, a prestação de informação necessária ao processo, parte da qual reservada e confidencial, bem como reuniões com os responsáveis da entidade cujos compromissos



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

financeiros são sujeitos a *rating*. A CPR não exclui a possibilidade de vir a atribuir notações de *rating* não solicitadas. Caso o venha a fazer, estas serão identificadas como tal, sendo fixados e divulgados metodologias e procedimentos próprios para o efeito, divulgando a CPR se a entidade cujos compromissos foram sujeitos a notação, ou uma entidade com ela relacionada, colaborou no processo de *rating* e se a CPR teve acesso a informação interna dessas entidades.

5.10. Alterações relevantes realizadas nas metodologias, práticas e procedimentos utilizados pela CPR são divulgadas publicamente, através do *web site* da CPR ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)) e da *mailing list* disponível através do referido *web site*.

## **B) Tratamento de Informação Confidencial na CPR**

5.11. A CPR tem implementados procedimentos no sentido de proteger a informação confidencial fornecida pelas entidades cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*, nomeadamente através de compromissos de confidencialidade.

5.12. Os procedimentos anteriormente referidos, relativos à manutenção da confidencialidade, são uma garantia de que a informação confidencial a que a CPR e seus colaboradores têm acesso é utilizada exclusivamente para efeitos da atribuição de notações de *rating*.

5.13. A CPR tem implementados procedimentos para assegurar que os seus colaboradores e pessoas e entidades que lhe prestam serviços, os seus cônjuges ou qualquer outra pessoa equiparada ao cônjuge pela legislação nacional, as crianças a seu cargo de acordo com a legislação nacional e a outros familiares que com eles coabitam há, pelo menos, um ano, tomam todas as medidas ao seu alcance para que a informação confidencial disponibilizada à CPR pelas entidades cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating* e a informação relacionada com os processos de *rating* seja adequadamente guardada e não possa ser utilizada de forma fraudulenta ou indevida, tendo em conta a natureza, escala e complexidade da sua actividade e o tipo de actividade de notação de *rating* que exerce.

5.14. Não é permitido aos colaboradores da CPR, às pessoas e entidades que lhe prestam serviços, aos seus cônjuges ou qualquer outra pessoa equiparada ao cônjuge pela legislação nacional, às crianças a seu cargo de acordo com a legislação nacional e a outros familiares que com eles coabitam há, pelo menos, um ano, o envolvimento em transacções com instrumentos financeiros ou derivados de instrumentos financeiros nos casos em que possuem informação confidencial relativamente aos emitentes dos instrumentos financeiros ou dos activos subjacentes aos derivados de instrumentos financeiros (ver em maior detalhe os pontos 4.9. e 4.13. deste Código de Conduta).

5.15. Os colaboradores da CPR e pessoas e entidades que lhe prestam serviços têm conhecimento dos procedimentos e dos compromissos assumidos pela CPR relativamente à preservação da informação confidencial recebida, sendo obrigados periodicamente a reportar ao Conselho de Administração da CPR que respeitam estes procedimentos e compromissos.



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

5.16. A CPR tem implementados procedimentos no sentido de assegurar que os seus colaboradores e pessoas e entidades que lhe prestam serviços, os seus cônjuges ou qualquer outra pessoa equiparada ao cônjuge pela legislação nacional, as crianças a seu cargo de acordo com a legislação nacional e a outros familiares que com eles coabitam há, pelo menos, um ano, não divulgam qualquer informação relativamente a notações de *rating*, ou a alterações futuras a estas notações, excepto às respectivas entidades cujos compromissos financeiros são sujeitos a *rating*.

5.17. A CPR tem implementados procedimentos no sentido de assegurar que os seus colaboradores e pessoas e entidades que lhe prestam serviços, os seus cônjuges ou qualquer outra pessoa equiparada ao cônjuge pela legislação nacional, as crianças a seu cargo de acordo com a legislação nacional e outros familiares que com eles coabitam há, pelo menos, um ano, não partilham informação confidencial da CPR com os colaboradores de empresas com quem a CPR tenha relação de grupo e que apenas a partilham entre si na medida do necessário para a atribuição das notações de *rating*.

5.18. A CPR tem implementados procedimentos no sentido de assegurar que os seus colaboradores e pessoas e entidades que lhe prestam serviços, os seus cônjuges ou qualquer outra pessoa equiparada ao cônjuge pela legislação nacional, as crianças a seu cargo de acordo com a legislação nacional e outros familiares que com eles coabitam há, pelo menos, um ano, não utilizam ou partilham informação confidencial tendo por objectivo a transacção de instrumentos financeiros ou qualquer outro objectivo que não esteja relacionado com a actividade de *rating*.



COMPANHIA PORTUGUESA  
DE RATING, S.A.

## **6. Implementação e Divulgação do Código de Conduta da CPR e dos Seus Colaboradores e Comunicação com os Participantes no Mercado**

6.1. O Conselho de Administração é o responsável pela implementação e divulgação do Código de Conduta da CPR e dos seus Colaboradores. Este Código de Conduta encontra-se disponível, de forma livre e gratuita, no *web site* da CPR ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)).

6.2. O Conselho de Administração tem, também, a responsabilidade de manter o contacto com os participantes no mercado e o público em geral relativamente a queixas e reclamações ou informação relevantes relativas à actividade da CPR.

O *web site* da CPR ([www.cprating.pt](http://www.cprating.pt)) possui, em destaque, indicação de que a CPR se encontra registada para o exercício da sua actividade junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e que se encontra em processo de registo para o exercício da sua actividade junto do CESR, de acordo com os termos do Regulamento 1060/2009.

Estão igualmente disponíveis, no mesmo *web site*, um resumo das metodologias de *rating* adoptadas pela CPR e a descrição sumária dos modelos e principais pressupostos de cada notação de *rating*, bem como quaisquer alterações relevantes dos mesmos.